



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20427.13587-02

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 36 da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 36.....

Parágrafo único. Nas regiões abrangidas por acordos ou convenções coletivas, o empregador deverá comunicar o sindicato da respectiva categoria profissional sobre as medidas adotadas e convalidadas pelo caput, ainda que por meio eletrônico.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas na MP 927/2020 se dão em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O artigo 36 considera convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores e que não contrariem o disposto na Medida Provisória, tomadas no período de 30 dias anteriores à data de entrada em vigor desta MP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pois bem, há de se levar em consideração a fragilidade do conteúdo disposto no caput do artigo, dado a dificuldade, pra não dizer impossibilidade, de averiguar se as medidas convalidadas foram mesmo tomadas 30 dias antes da publicação desta medida. Para além, o artigo não prevê autorização ou qualquer concordância do empregado ou seu sindicato para adoção de tais medidas, colocando o trabalhador em situação de mais vulnerabilidade.

Pensando nisso, a proposta do parágrafo único vem trazer um respaldo mínimo a parte laboral, com a obrigação de comunicação ao Sindicato profissional, nos locais onde houver acordo ou convenção coletiva. Há de se levar em conta, que a categoria profissional responsável pelo acordo ou convenção coletiva, tem direito de tomar conhecimento das medidas convalidadas tomadas, bem como tem o dever de tomar providência, caso seja necessário.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

